

" PANORAMA DE ARTE ATUAL BRASILEIRA "

"PRÊMIO MUSEU DE ARTE MODERNA DE SÃO PAULO"

REGULAMENTO

Artigo 1º - O "Panorama de Arte Atual Brasileira", exposição organizada pelo Museu de Arte Moderna de São Paulo, na Capital do Estado, pretende reunir obras modernas, de alto nível, de artistas de todo o Brasil, a fim de possibilitar ao visitante uma visão global da arte brasileira, facultando ainda variada escolha ao colecionador.

Parágrafo único - Em 1971, o "Panorama" compreenderá Desenho e Gravura.

Artigo 2º - O MAM poderá, eventualmente, promover a exposição, integral ou parcial, do "Panorama" em outras localidades do País.

Artigo 3º - Os artistas participantes - brasileiros natos ou naturalizados, e estrangeiros residentes no País há mais de dois anos - serão expressamente convidados pela Diretoria do MAM, por indicação da "Comissão de Arte" por ela nomeada.

§ 1º - A exposição durará três meses.

§ 2º - O artista poderá expor até 5 obras, que não deverão exceder o limite de 5 ms. lineares.

§ 3º - As obras devem chegar ao MAM, em condições de ser exibidas, até o dia 10 de maio de 1971, e não poderão ser retiradas antes de encerrada a mostra.

§ 4º - As despesas de embalagem e transporte correrão por conta do artista, ficando a reembalagem e restituição a cargo do MAM, não se responsabilizando este, em ambos os casos, por eventual dano ou extravio. O MAM responderá por 50% (cinquenta por cento) do valor da obra, se danificada durante a exposição.

§ 5º - Os participantes residentes nos municípios da Grande São Paulo devem retirar suas obras dentro de dez dias após o encerramento da exposição.

§ 6º - O artista doará ao MAM 25% do valor das obras vendidas, para atender parte das despesas com a exposição.

§ 7º - A obra adquirida será prontamente entregue ao colecionador, podendo o artista substituí-la por outra.

Artigo 4º - Serão atribuídos dois "Prêmios Museu de Arte Moderna de São Paulo", patrocinados pela Loteria Federal do Brasil, no

valor de Cr\$ 15.000,00 cada, sendo um para Desenho e um para Gravura.

§ 1º - Os prêmios são indivisíveis, passando o conjunto de obras premiadas a integrar o acervo do MAM.

§ 2º - Fica reservado ao artista o direito de não concorrer aos prêmios estabelecidos, desde que o declare por escrito, por ocasião do envio das obras.

Artigo 5º - O julgamento e a concessão do prêmio serão da competência de uma Comissão, nomeada pela Diretoria do MAM., sob a presidência do seu conservador, e integrada por mais quatro elementos, escolhidos entre críticos ou pessoas reconhecidamente competentes em arte.

Parágrafo único - Das decisões dessa Comissão não cabe recurso.

Artigo 6º - A aceitação do convite, com o envio das obras, importará na concordância plena com o disposto no presente regulamento.